

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1887 /73

Aprovado por Deliberação

Em 02 / 10 /1975

PROCESSO CEE N° 1043/73

INTERESSADO: "NORDON-Indústrias Metalúrgicas S/A", Capital

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Antônio d'Ávila

HISTÓRICO:1º)-A empresa "NORDON-Indústrias Metalúrgicas S/A", estabelecida na Capital, à Av. Brigadeiro Luiz Antônio,849, solicita a apostila dos seus certificados de isenção do recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966,1967,1968,1969,1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º) O SEPE, em sua informação n° 394/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

3º) São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 36/66, 51/67, 161/68, 249/69, 131/70 e 138/71.

4º) o SEPE indica,para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: n°de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO:À vista do exposto opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados modelo "B", números 36/66,51/67,161/68, 249/69, 131/70 e 138/71, emitidos a favor da empresa "NORDON-Indústrias Metalúrgicas S/A", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE, n° 394/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 27 de abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data,após discussão e votação,adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila,José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira. Saladas Sessões, em 3 de janeiro de 1973

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Presidente em
exercício